FEAM
PROTOCOLO Nº 285544/2008
DIVISÃO: PRO/FEAM
MAT.: 18/05/08 VISTO:
FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
43
FL Nº

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

SUPRAM LESTE MINEIRO
FLS

Processo nº 3565/2001/001/2004
Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 1580/2004
Apresentado por *Posto Ponte Alta Ltda.*

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – A empresa em epígrafe, foi multada pela CIF/COPAM, em 24/11/2006, no valor de R$ 10.641,00, pela seguinte irregularidade: *"Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, art. 3º, § 2º, com dano ambiental."*, infração tipificada como gravíssima.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada da decisão de aplicação da multa, através do ofício OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº1031/2006, consoante o AR juntado aos autos.

No entanto, o Pedido de Reconsideração foi protocolizado fora do prazo legal, em desacordo com os artigos 29 e 32, § único, do Decreto 39.424/98, de modo que não merece ser conhecido.

> **Art. 29 – A imposição das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28 deste Regulamento será notificada, por escrito, ao infrator, através de carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR).**
>
> **Parágrafo único (artigo 32) – O pedido de reconsideração deverá ser protocolado, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela autuação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação de que trata o artigo 29.**

Na contagem de prazos, adota-se a regra do ***dies a quo*** (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento) prevista no Código de Processo Civil. Tendo em vista que o ofício foi recebido em **02/01/2007** (fls. 16), o prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração encerrou-se no dia **22/01/2007**; portanto, o mesmo é intempestivo, haja vista que o seu protocolo nesta FEAM ocorreu somente em **16/02/2007**.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos ao Presidente da URC/COPAM Leste Mineiro, recomendando o ***não conhecimento do Pedido de Reconsideração, sendo mantida a multa aplicada anteriormente.***

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2008.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG 87.973